



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 1053/2016

Processo nº. 11.475/2016;

Referência: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de aluguel de imóvel não residencial, onde funciona o ESPAÇO DE ACOLHIMENTO RECOMEÇAR, através de Termo Aditivo do Contrato nº. 085/2015;

Locador (a): TEREZINHA OLIVEIRA DE MELO e JOÃO NUNES MELO;

Procurador: JOÃO BATISTA ALBUQUERQUE FONTENELE;

Vigência do Contrato: 12 meses, a contar de 15/12/2016;

Valor mensal: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

Elemento de despesa: 3390360000;

Fonte: 0229001401 – FMAS.

Ao Gabinete da Presidência.

Senhora Presidente, no transcorrer da análise dos documentos constantes no Processo em epígrafe, constatamos o seguinte:

1 - Trata-se do pedido da prorrogação do contrato de aluguel de imóvel não residencial, onde funciona o ESPAÇO DE ACOLHIMENTO RECOMEÇAR, situado na Avenida Antônio Everdosa, nº 1.136, bairro da Pedreira, Belém/PA, através de Termo Aditivo do Contrato nº. 085/2015, tendo como Locadores TEREZINHA OLIVEIRA DE MELO e JOÃO NUNES MELO, através do seu representante legal, o sr. JOÃO BATISTA ALBUQUERQUE FONTENELE, conforme Termo de Procuração constante às fls. 12/13 dos autos;

2 - Os proprietários do imóvel manifestaram sua intenção em renovar o contrato, conforme o documento de às fls. 02;

3 - Consta às fls. 03 o Termo de Acordo celebrado entre esta Fundação e os Locadores, onde estes últimos acordam em manter o valor da colação sem reajuste, no valor de R\$ 9.000,00;

4 - As certidões negativas de débitos tributários e não tributários constantes às folhas dos autos estão regulares e vigentes;

5 - Consta às fls. 04 cópia da Portaria nº 297/16-FUNPAPA designando a fiscal do contrato;

6 - Consta às fls. 05/11 cópia do contrato nº 085/2015;

7 - A Chefia do Departamento de Obras e Manutenção (DOM/FUNPAPA) em manifestação às fls. 14/15, informa que através de pesquisa de valores de mercado e rol de amostragem demonstra que o valor do imóvel permanece condizente com os valores praticados no mercado imobiliário, comprovando a vantagem econômica para a Administração, com destaque ao fato de que o proprietário assinou Termo de Acordo onde aceitou em manter o valor do aluguel em 9.000,00, bem como que os imóveis disponíveis no acervo municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

não atendem à necessidade exigidas, ao contrário do imóvel em questão, que encontra-se de acordo com as necessidades para o funcionamento do Almoxarifado da FUNPAPA;

8 – Consta às fls. 16/19 o rol de amostragem da pesquisa de imóveis para a locação feita pelo DOM, concluindo que o valor do aluguel em questão foi o menor valor encontrado levando em consideração o valor por metro quadrado;

9 – Consta às fls. 23/24 dos autos o Parecer Jurídico nº 630/2016-NSAJ/FUNPAPA, vislumbrando pela possibilidade da prorrogação do contrato;

10 – Consta a dotação orçamentária às fls. 25, bem como Declaração do Ordenador de Despesas às fls. 26 dos autos.

Pelo exposto, com fundamento nos documentos juntados aos, opinamos pela **conformidade** do pleito, motivo pelo qual encaminhamos os autos à Ordenadora de Despesas desta Fundação para deliberação.

Belém, 13 de dezembro de 2016.

Milton Martins de Oliveira Júnior
Chefe do Controle Interno